



## MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB  
83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



Data: 24/08/2028

Recebido por: M. Marques

PROJETO DE LEI N.º 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DA PREFEITA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Malta/PB,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta.

A presente iniciativa tem por objetivo ampliar a capacidade do Município de Malta para planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, fortalecendo as estratégias desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação e pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A alfabetização constitui etapa fundamental da trajetória escolar e demanda atuação planejada, acompanhamento permanente e capacidade técnica para identificar dificuldades de aprendizagem e implementar intervenções pedagógicas adequadas. Nesse contexto, a criação de um programa municipal de bolsas permitirá ao Poder Público contar, de forma temporária e organizada, com colaboradores destinados ao apoio das ações pedagógicas, formativas, de articulação e de monitoramento da Política ALFA+ Malta.

O Projeto de Lei estabelece quatro modalidades de bolsas — Monitor Pedagógico, Formador, Agente de Alfabetização e Articulador — com atribuições específicas e cargas horárias compatíveis com a natureza das atividades a serem desenvolvidas. A medida busca assegurar que cada função esteja vinculada a uma necessidade concreta da política educacional municipal, evitando sobreposição de atribuições e favorecendo uma atuação integrada entre a Secretaria Municipal da Educação, as unidades escolares e a Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta.



## **MUNICÍPIO DE MALTA**

### **GABINETE DA PREFEITA**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Importante destacar que as bolsas possuem natureza de fomento a atividades de apoio institucional de caráter temporário, não constituindo vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município, nem gerando direitos trabalhistas ou previdenciários. O texto também estabelece expressamente que os bolsistas serão selecionados mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia, além de critérios de formação e experiência compatíveis com cada modalidade.

A proposta também disciplina a participação de servidores públicos municipais, condicionando-a ao cumprimento de requisitos destinados a preservar a regularidade do serviço público, especialmente a distinção entre as atividades da bolsa e as atribuições do cargo, bem como a inexistência de prejuízo à jornada regular de trabalho e de incompatibilidade de horários.

No aspecto financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei adota mecanismos de responsabilidade e controle, condicionando a execução das bolsas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e determinando a observância das exigências estabelecidas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal. O quantitativo de bolsas será definido anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades da política educacional e a capacidade financeira do Município.

A proposta contempla, ainda, mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência, mediante a elaboração de relatório técnico anual e a publicação das informações relativas às bolsas concedidas, respectivos quantitativos e valores, em canal oficial do Município, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Ressalte-se que o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização constitui iniciativa própria do Município de Malta, sem se confundir ou substituir programas de bolsas eventualmente ofertados pela União ou pelo Estado da Paraíba. Sua instituição busca, justamente, dotar a política municipal de instrumento próprio e adequado às necessidades da rede municipal de ensino.

A medida está alinhada ao compromisso da Administração Municipal com a melhoria da qualidade da educação pública, especialmente com o fortalecimento das ações de alfabetização, a redução das defasagens de aprendizagem e a garantia de melhores condições para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática dos estudantes da rede municipal.

Diante da relevância da matéria para a educação municipal e considerando a necessidade de fortalecer os instrumentos de execução da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



## **MUNICÍPIO DE MALTA**

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes do Poder Legislativo Municipal os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



### PROJETO DE LEI N.º 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta, cria as respectivas modalidades de bolsa, fixa seus valores e cargas horárias e dispõe sobre seu custeio e execução, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA E DE SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta, instituída pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, observado o disposto nesta Lei e na legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

**§ 1º** O Programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional do sistema municipal de ensino para a elaboração, a execução e o monitoramento das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens, em regime próprio e em colaboração com a União e o Estado da Paraíba.

**§ 2º** O Programa constitui programa próprio do Município de Malta, não se confundindo com, nem substituindo, os programas de bolsas ofertados pela União ou pela rede estadual de ensino.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização:



## MUNICÍPIO DE MALTA

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB  
83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- I – reforçar as equipes pedagógica e técnica dedicadas à Política ALFA+ Malta;
- II – apoiar as unidades escolares na implementação das estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- III – contribuir para o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados da Política; e
- IV – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal da Educação, a Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta e as unidades escolares.

**Art. 3º** As bolsas de que trata esta Lei não geram vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município de Malta, nem direitos trabalhistas ou previdenciários, caracterizando-se como fomento a atividade de apoio institucional de natureza temporária, vedada sua incorporação a qualquer título.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES, DOS VALORES E DA CARGA HORÁRIA

**Art. 4º** Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa, com os respectivos valores mensais e cargas horárias semanais de dedicação:

- I – Monitor Pedagógico: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais;
- II – Formador: R\$ 1.000,00 (mil reais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- III – Agente de Alfabetização: R\$ 600,00 (seiscentos reais), com carga horária de 12 (doze) horas semanais; e
- IV – Articulador: R\$ 1000,00 (mil reais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, compete:

- I – ao Monitor Pedagógico: atuar diretamente junto às turmas e aos docentes do ciclo infantil e de alfabetização, apoiando o planejamento e a execução das estratégias pedagógicas de leitura, escrita e matemática e as ações de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;



## MUNICÍPIO DE MALTA

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB  
83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

II – ao Formador: planejar, produzir materiais e ministrar as ações de formação continuada dos profissionais da educação no âmbito da Política ALFA+ Malta, bem como registrar e avaliar seus resultados;

III – ao Agente de Alfabetização: apoiar as atividades pedagógicas de alfabetização nas unidades escolares, inclusive o acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos de estudantes que demandem recomposição das aprendizagens; e

IV – ao Articulador: articular a Secretaria Municipal da Educação, as unidades escolares e a Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta, apoiando o monitoramento das metas pactuadas e a aplicação dos instrumentos de avaliação da Política.

§ 2º O detalhamento das atribuições, os requisitos de formação e experiência e a forma de acompanhamento das atividades de cada modalidade serão estabelecidos em regulamento e no edital do processo seletivo simplificado.

§ 3º É vedada a percepção cumulativa, pelo mesmo beneficiário, de mais de uma bolsa de que trata esta Lei.

§ 4º A criação de novas modalidades de bolsa ou a alteração dos valores fixados neste artigo dependerão de lei específica.

## CAPÍTULO III

### DOS BOLSISTAS, DA SELEÇÃO E DO PAGAMENTO

**Art. 5º** A seleção dos bolsistas será realizada mediante processo seletivo simplificado conduzido pela Secretaria Municipal da Educação, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia e os critérios de formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com a modalidade pretendida, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** O edital do processo seletivo simplificado será submetido à Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta previamente à sua publicação.

**Art. 6º** O servidor público municipal poderá ser selecionado como bolsista, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – as atividades da bolsa sejam distintas das atribuições próprias do cargo, emprego ou função que ocupa;



## **MUNICÍPIO DE MALTA**

### **GABINETE DA PREFEITA**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

II – as atividades sejam desenvolvidas fora da jornada regular de trabalho, sem prejuízo, redução ou compensação da carga horária do cargo;

III – não haja incompatibilidade de horários, atestada pela chefia imediata; e

IV – não exista impedimento legal para a percepção de bolsa custeada com recursos públicos municipais.

**§ 1º** A bolsa de que trata esta Lei não possui natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria e não integra a base de cálculo de qualquer vantagem, gratificação ou benefício.

**§ 2º** A percepção de bolsa não impede o recebimento da Bonificação por Resultados instituída em lei específica, observados os respectivos requisitos e critérios.

**Art. 7º** O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, mediante comprovação do efetivo exercício das atividades pelo bolsista, na forma do termo de adesão ou instrumento equivalente celebrado com a Secretaria Municipal da Educação.

**§ 1º** A ausência da comprovação de que trata o caput implica a suspensão do pagamento até a regularização, sem prejuízo do desligamento do bolsista, na forma do regulamento.

**§ 2º** A vinculação ao Programa terá duração correspondente ao ano letivo, admitida a renovação mediante avaliação de desempenho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FONTE DE CUSTEIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, em ações vinculadas às etapas, modalidades, programas e atividades da educação básica municipal, observada a natureza das atividades desenvolvidas pelos bolsistas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§ 1º** As despesas poderão ser custeadas por dotações vinculadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às demais ações, programas ou atividades educacionais compatíveis com os objetivos do Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização.



## MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

**§ 2º** A classificação funcional-programática, a fonte ou destinação de recursos e a natureza da despesa serão definidas por ocasião da execução orçamentária, em conformidade com o orçamento vigente, a legislação aplicável e a origem dos recursos utilizados.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário e observados os limites e as autorizações previstos na legislação orçamentária vigente, a promover os ajustes, remanejamentos e suplementações orçamentárias legalmente admitidos para assegurar a execução das despesas previstas nesta Lei.

**§ 4º** A execução da despesa observará as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO V

### DO QUANTITATIVO, DA GESTÃO E DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 9º** O número máximo de bolsas de cada modalidade será fixado anualmente por decreto do Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o relatório técnico anual elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, do qual constarão o quantitativo de bolsistas, as unidades escolares e instâncias pedagógicas atendidas e o detalhamento das atividades desenvolvidas.

**Art. 10** O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução do Programa competem à Secretaria Municipal da Educação, em articulação com a Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta, que poderá propor ajustes de quantitativo e de critérios de seleção, bem como a criação de novas modalidades, observado o disposto no § 4º do art. 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Educação publicará anualmente, no Portal da Transparência do Município ou em outro canal oficial adequado, a relação das bolsas concedidas por modalidade, com os respectivos quantitativos e valores, observada a legislação de proteção de dados pessoais.



## **MUNICÍPIO DE MALTA**

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua publicação, dispondo sobre o processo seletivo simplificado, o termo de adesão, o relatório técnico anual, os procedimentos de comprovação das atividades, a avaliação de desempenho e os demais aspectos necessários à sua execução.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após a entrada em vigor da Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Malta-PB, 21 de agosto de 2026.

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal